LEI MUNICIPAL Nº 1766/94

"AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE, BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais APROVA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas, quer sejam do Orçamento Corrente, como do Orçamento de Capital , Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, até o limite das Dotações Orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais, econômicas e auxílios.

Art.2º) - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 04 de Novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
Id
Livro nº 05/92
fls. 120 em 04/11/94
(a)